



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

**CONTRATO: N° 40/2024**  
**PROCESSO N°: 229/2023**  
**DATA: 24/01/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

Que entre si realizam, o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ATACADO LAZZAROTTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Porto Alegre, n° 1580, bairro Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob n° **49.331.158/0001-33**, representada neste ato pela Sra. **IVANIR ANGELINA LAZZAROTTO**, brasileira, CPF sob o n° 743.429.670-49 e portadora da Cédula de Identidade n° 5064711053, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e tratado entre si a Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de higiene, limpeza e de consumo para atender as demandas das secretarias do Município de Rodeio Bonito/RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A contratada na qualidade de vencedora do Item 24 da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n° 12/2023, de 27 de dezembro de 2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato se compromete a fornecer para o Município de Rodeio Bonito - RS, o seguinte produto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
24	100	UN	Multi inseticida aerossol 450ml	Pro Inset	10,00	1.000,00

**Cláusula Segunda – Dos Preços:** A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior cobrará do município o valor total de **R\$ 1.000,00** (mil reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

**Cláusula Terceira - Do Pagamento:**

**I** - O pagamento somente será efetuado, após a entrega do objeto licitado, mediante vistoria do bem pelo Município de Rodeio Bonito, atestada a conformidade do objeto licitado e acompanhado da Nota Fiscal.

**II** - O pagamento será em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal n° 3.818/2018. Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal n° 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

**III** - O contrato decorrente da presente licitação não sofrerá reajuste de preços, durante toda sua vigência.

**Cláusula Quarta - Do Fornecimento:**

**I** - O objeto contratado deverá ser fornecido no prazo de 05 (cinco) dias após solicitação pelo Setor de Compras do Município de Rodeio Bonito – RS, através de Ordem de Compra e deverá a empresa vencedora fazer a entrega dos materiais solicitados.



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**II** – O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal** de Rodeio Bonito, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número, modalidade e ano da Licitação e número do Contrato atestando sua conformidade.

**III**– O preço do objeto deste contrato não sofrerá alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

**Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

**Cláusula Sexta - Das Penalidades:** A Contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

**III** - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

**IV** - Declaração de inidoneidade.

**Cláusula Sétima** - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

**Cláusula Oitava** - Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Nona** - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

**Cláusula Décima** - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Primeira** - As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A: 2044 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 20

P/A: 2092 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 20

P/A: 2051 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31

P/A: 2052 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 31

P/A: 2005 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1

P/A: 2012 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 40

P/A: 2137 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 4500

P/A: 2057 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1

P/A: 2061 | 3390.30.22.00.00.00 | Material de Limpeza e Produtos de Higienização | RV – 1

**Cláusula Décima Segunda: Da Promitente Fornecedora.**

**I** - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**II** - Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**III** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**IV** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

**V** - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito a segurança, quando da execução do objeto licitado;

**VI** - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte.

**VII** - Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.

**VIII** - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**IX** - Manter durante toda a execução das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

**X** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes dos materiais empregados, sendo aplicado esse prazo a todo o período de garantia exigida no edital;

**Cláusula Décima Terceira – Designação do Fiscal do Contrato:**

Será Fiscal do presente contrato a Sra. **Andrea Gambetta** ou quem vier a substituí-la, como gestor e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula Décima Quarta** - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma, justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Rodeio Bonito - RS, 24 de janeiro de 2024.**

**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ATACADO LAZZAROTTO LTDA**  
**CNPJ: 49.331.158/0001-33**  
**CONTRATADA**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO RODEIO BONITO

---

**Fiscal do Contrato**  
**Andrea Gambetta**

Testemunhas: 1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**  
**Anilton Luiz Bortolini**  
**OAB/RS 26.314**